



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Acrescenta artigo à Lei nº 13.267, de 2016, para estender seus efeitos às empresas juniores em funcionamento perante escolas que oferecem educação técnica profissional de nível médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 9º-A. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, às associações denominadas empresas juniores com funcionamento perante escolas que oferecem educação técnica profissional de nível médio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei nº 13.267, de 2016, representou importante marco na institucionalização das empresas juniores relacionadas à educação superior, dando-lhe extraordinário impulso em direção ao empreendedorismo, à inovação e à prestação de serviços à sociedade.

Do mesmo modo, observa-se, há tempos, o surgimento de iniciativas similares em escolas de ensino técnico de nível médio, com grande proveito para a formação dos estudantes.

O objetivo do presente projeto de lei é estender aos estudantes dessa etapa final da educação básica, voltada para a formação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF

profissionalizante, os mesmos benefícios que contemplam a criação de empresas juniores no âmbito da formação profissional em nível superior.

Estou seguro de que a relevância desta proposição haverá de receber o necessário apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 2019.

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA
(PV-DF)